

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		2022	2021
ATIVO			
Ativo não corrente			
Ativos fixos tangíveis	4	29.575,00	29.575,00
Outros créditos e ativos não correntes	14	1.521,23	1.521,23
		31.096,23	31.096,23
Ativo corrente			
Créditos a receber	11	1.082.305,30	155.735,29
Estado e outros entes públicos		1.494,01	1.403,93
Caixa e depósitos bancários		143.126,27	30.498,20
		1.226.925,58	187.637,42
Total do ativo		1.258.021,81	218.733,65
FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO			
Fundos patrimoniais			
Resultados transitados	15	(192.942,79)	(131.796,99)
Ajustamentos / outras variações nos fundos patrimoniais	10	1.090.348,25	
Resultado líquido do período		(51.923,96)	(21.395,80)
Total dos fundos patrimoniais		845.481,50	(153.192,79)
Passivo			
Passivo não corrente			
Passivo corrente			
Fornecedores	11	77.657,22	54.187,41
Estado e outros entes públicos		34.396,70	36.354,52
Diferimentos		29.046,09	11.500,00
Outros passivos correntes	11;12	271.440,30	269.884,51
		412.540,31	371.926,44
Total do passivo		412.540,31	371.926,44
Total dos fundos patrimoniais e do passivo		1.258.021,81	218.733,65

Agência de Promoção
da Cultura Atlântica
Administração / Gerência
NIF: 509 858 643
Est. Com. Camacho de Freitas, 516
9020-152 Funchal

R&C_2022

Assinado por: **MARIA ADRIANA ANDRADE DE FREITAS NUNES**

Num. de Identificação: 10084390

Data: 2023.07.10 17:27:17+01:00

Certificado por: **Ordem dos Contabilistas**

Certificados

Atitudes certificadas: **Membro da OCC nº 50158**

CARTÃO DE CIDADÃO



**Demonstração dos Resultados por Naturezas -
(modelo para ESNL) do período findo em 31-12-
2022
(montantes em euros)**

**AGENCIA DE PROMOÇÃO DA
CULTURA ATLANTICA**

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		2022	2021
Vendas e serviços prestados	8	18.820,33	121.192,67
Subsídios, doações e legados à exploração	10	304.808,46	328.389,94
Fornecimentos e serviços externos	8	(108.347,00)	(173.103,47)
Gastos com o pessoal	12	(258.033,57)	(299.170,64)
Outros rendimentos	8		12.000,00
Outros gastos		(8.398,97)	(9.647,84)
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		(51.150,75)	(20.339,34)
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		(51.150,75)	(20.339,34)
Juros e gastos similares suportados	6	(393,23)	(246,33)
Resultado antes de impostos		(51.543,98)	(20.585,67)
Imposto sobre o rendimento do período		(379,98)	(810,13)
Resultado líquido do período		(51.923,96)	(21.395,80)

Agência de Promoção
da Cultura Atlântica
NIF: 509 858 643
Est. Com. Carnacho de Freitas, 516
8000-142 Funchal

Administração / Gerência

R&C_2022

Assinado por: **MARIA ADRIANA ANDRADE DE
FREITAS NUNES**

Num. de Identificação: 10084390

Data: 2023.07.10 17:31:31+01'00'

Certificado por: **Ordem dos Contabilistas**

Certificados

Autógrafos certificados: **Membro da OCC nº 50158**

CARTÃO DE CIDADÃO

10 N 50158





Demonstração das Alterações nos Fundos Patrimoniais do período findo em 31-12-2022
AGENCIA DE PROMOÇÃO DA CULTURA ATLANTICA
(montantes em euros)


DESCRIÇÃO	NOTAS	Fundos	Excedentes técnicos	Reservas	Resultados transitados	Excedentes de revalorização	Ajustamentos / outras variações nos fundos patrimoniais	Resultado líquido do período	Total	Interesses que não controlam	Total dos Fundos Patrimoniais
POSICÃO NO INÍCIO DO PERÍODO 2022	6				(131.796,99)			(21.395,80)	(153.192,79)		(153.192,79)
ALTERAÇÕES NO PERÍODO	3										
Outras alterações reconhecidas nos fundos patrimoniais					(61.145,80)		1.090.348,25	21.395,80	1.050.598,25		1.050.598,25
	7				(61.145,80)		1.090.348,25	21.395,80	1.050.598,25		1.050.598,25
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	8							(51.923,96)	(51.923,96)		(51.923,96)
RESULTADO INTEGRAL	9=7+8							999.054,27	999.054,27		999.054,27
OPERAÇÕES COM INSTITUIDORES NO PERÍODO											
10											
POSICÃO NO FIM DO PERÍODO 2022	6+7+8+10				(192.942,79)		1.090.348,25	(51.923,96)	845.481,50		845.481,50

Demonstração das Alterações nos Fundos Patrimoniais do período findo em 31-12-2022
(montantes em euros)


AGENCIA DE PROMOÇÃO DA CULTURA ATLANTICA

DESCRÇÃO	NOTAS	Fundos	Excedentes técnicos	Reservas	Resultados transitados	Excedentes de revalorização	Ajustamentos / outras variações nos fundos patrimoniais	Resultado líquido do período	Total	Interesses que não controlam	Total dos Fundos Patrimoniais
POSICÃO NO INÍCIO DO PERÍODO 2021	1				(71.023,77)			(60.773,22)	(131.796,99)		(131.796,99)
ALTERAÇÕES NO PERÍODO	3										
Outras alterações reconhecidas nos fundos patrimoniais					(60.773,22)			60.773,22			
2					(60.773,22)			60.773,22			
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	3										
RESULTADO INTEGRAL	4=2+3							(20.585,67)	(20.585,67)		(20.585,67)
OPERAÇÕES COM INSTITUIDORES NO PERÍODO								(20.585,67)	(20.585,67)		(20.585,67)
5											
POSICÃO NO FIM DO PERÍODO 2021	6=1+2+3+5				(131.796,99)			(20.585,67)	(152.382,66)		(152.382,66)

Agência de Promoção da Cultura Atlântica
 Administração / Gerência N.º 509 858-43
 Est. Com. Município de Freitas, 516
 9020-152, Funchal



R&C_2022
 Assinado por: **MARIA ADRIANA ANDRADE DE FREITAS NUNES**
 Num. de Identificação: 10084390
 Data: 2023.07.10 17:30:49+01'00'
 Certificado por: **Ordem dos Contabilistas**
Certificados
 Atribuição certificados: **Membro da OCC nº 50158**
CARTÃO DE CIDADÃO 50158



**Demonstração dos Fluxos de Caixa -
(modelo para ESNL) do período findo em 31
-12-2022
(montantes em euros)**

**AGENCIA DE PROMOÇÃO DA CULTURA
ATLANTICA**

RUBRICAS	NOTAS	PERÍODO	
		2022	2021
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Recebimentos de clientes e utentes		18.157,75	134.484,74
Pagamentos a fornecedores		86.610,54	160.765,13
Pagamentos ao pessoal	12	254.574,77	282.219,87
Caixa gerada pelas operações		(323.027,56)	(308.500,26)
Pagamento/recebimento do imposto sobre o rendimento			665,28
Outros recebimentos/pagamentos		(654.299,39)	301.779,05
Fluxos de caixa das atividades operacionais (1)		(977.326,95)	(7.386,49)
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Pagamentos respeitantes a:			
Recebimentos provenientes de:			
<i>Subsídios ao investimento</i>		1.090.348,25	
Fluxos de caixa das atividades de investimento (2)		1.090.348,25	
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Recebimentos provenientes de:			
Pagamentos respeitantes a:			
<i>Juros e gastos similares</i>	6	393,23	246,33
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (3)		(393,23)	(246,33)
Variação de caixa e seus equivalentes (1+2+3)		112.628,07	(7.632,82)
Caixa e seus equivalentes no início do período		30.498,20	38.131,02
Caixa e seus equivalentes no fim do período		143.126,27	30.498,20

Agência de Promoção
da Cultura Atlântica

NIF: 509 858 643

Est. Com. Camacho de Freiras, 516
Administração / Gerência
9120-152 Póvoa do Varzim

R&C_2022

Assinado por: **MARIA ADRIANA ANDRADE DE FREITAS NUNES**

Num. de Identificação: 10084390

Data: 2023.07.10 17:28:21+01'00'

Certificado por: **Ordem dos Contabilistas**

Certificados

Atributos certificados: **Membro da OCC nº 50158**
CARTÃO DE CIDADÃO



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS IRC MODELO 22		Comprovativo de Entrega da Declaração Modelo 22 Via Internet													
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20%;">Ano</td> <td style="width: 30%;">2023</td> <td colspan="2" style="text-align: center;">Elementos para validação do Comprovativo</td> </tr> <tr> <td>Identificação da Declaração</td> <td>3450-C0611-19</td> <td>N.º de Contribuinte:</td> <td>509858643</td> </tr> <tr> <td>Data de Receção</td> <td>2023-06-05</td> <td>Cód. Validação:</td> <td>FBLYICTTBJIC</td> </tr> </table>		Ano	2023	Elementos para validação do Comprovativo		Identificação da Declaração	3450-C0611-19	N.º de Contribuinte:	509858643	Data de Receção	2023-06-05	Cód. Validação:	FBLYICTTBJIC	<p style="font-size: small;">Para validar este comprovativo acesse ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, opção "Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.</p>	
Ano	2023	Elementos para validação do Comprovativo													
Identificação da Declaração	3450-C0611-19	N.º de Contribuinte:	509858643												
Data de Receção	2023-06-05	Cód. Validação:	FBLYICTTBJIC												
01 PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO															
1 De 2022-01-01 a 2022-12-31		2 2022													
02 ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTABELECIMENTO ESTÁVEL															
1 Serviço de Finanças da sede ou do estabelecimento estável		2 Serviço de finanças da direção efetiva													
FUNCHAL-2. Código 3450		FUNCHAL-2. Código 3450													
03 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO															
1 DESIGNAÇÃO		2 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)													
AGENCIA DE PROMOÇÃO DA CULTURA ATLANTICA		2 509858643													
3 TIPO DE SUJEITO PASSIVO															
Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola		Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola													
1 <input type="checkbox"/>		2 <input checked="" type="checkbox"/>													
		Não residente com estabelecimento estável													
		4 <input type="checkbox"/>													
3-A QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA NOS TERMOS DO ANEXO AO DECRETO-LEI N.º 372/2007, DE 6 DE NOVEMBRO OU COMO COOPERATIVA															
Se assinalou os campos 1 ou 3 do Quadro 03 - 3, indique como se qualifica nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro															
Micro empresa 3 <input type="checkbox"/>		Pequena empresa 4 <input type="checkbox"/>													
		Média empresa 1 <input type="checkbox"/>													
		Não PME 2 <input type="checkbox"/>													
		Cooperativa 5 <input type="checkbox"/>													
3-B ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO															
Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do artigo 22.º do EBF															
1 <input type="checkbox"/>															
3-C IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS (Art.º 5.º, n.º 9)															
É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 do artigo 5.º?															
Sim 1 <input type="checkbox"/>															
4 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS															
Geral 1 <input checked="" type="checkbox"/>		Isenção definitiva 3 <input checked="" type="checkbox"/>													
		Isenção temporária 4 <input type="checkbox"/>													
		Redução de taxa 5 <input type="checkbox"/>													
		Simplificado 6 <input type="checkbox"/>													
		Transparência fiscal 7 <input type="checkbox"/>													
		Grupos de sociedades 8 <input type="checkbox"/>													
		NIF da sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4) 9 <input type="text"/>													
Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril) Sim 10 <input type="checkbox"/>		Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7? Sim 11 <input type="checkbox"/>													
		Artigo 36.º-A do EBF 12 <input type="checkbox"/>													
		Regime especial das atividades de transporte marítimo (Dec.-lei n.º 92/2018, de 13 de novembro) 13 <input type="checkbox"/>													
4-A TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)															
Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, indique o local de destino															
1 <input type="checkbox"/> Países da UE/EEE		2 <input type="checkbox"/> Outros													
04 CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO															
1 TIPO DE DECLARAÇÃO															
1 <input checked="" type="checkbox"/> 1.ª Declaração do período		2 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)													
		3 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)													
4 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)		5 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) fora do prazo legal													
		6 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)													
Data de notificação da decisão/sentença Ano Mês Dia															
2 DECLARAÇÕES ESPECIAIS															
Declaração com período especial de tributação															
Declaração do grupo 1 <input type="checkbox"/>		Declaração do período de liquidação 2 <input type="checkbox"/>													
		Declaração do período de cessação 3 <input type="checkbox"/>													
		Antes da alteração 4 <input type="checkbox"/>													
		Após a alteração 5 <input type="checkbox"/>													
		Antes da dissolução 9 <input type="checkbox"/>													
		Após a dissolução 10 <input type="checkbox"/>													
Data da cessação Ano Mês Dia		Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável) Ano Mês Dia													
6 <input type="text"/>		7 <input type="text"/>													
		Data da dissolução Ano Mês Dia													
		11 <input type="text"/>													
3 ANEXOS															
1 <input type="checkbox"/> Anexo A (Derrama Municipal)															
2 <input type="checkbox"/> Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)															
3 <input checked="" type="checkbox"/> Anexo C (Regiões Autónomas)															
4 <input type="checkbox"/> Anexo D (benefícios fiscais)															
5 <input type="checkbox"/> Anexo E (regime simplificado)															
6 <input type="checkbox"/> Anexo F (CIC)															
7 <input type="checkbox"/> Anexo G (transporte marítimo)															
8 <input type="checkbox"/> Anexo AIMI															
05 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO CONTABILISTA CERTIFICADO															
NIF do representante legal 1 183906918		Caso tenha ocorrido justo impedimento (art.º 12.º-A do DL n.º 452/99, de 5 de novembro), indique: 4 <input type="checkbox"/>													
NIF do contabilista certificado 2 207785937		Data do início da ocorrência do facto 5 <input type="text"/>													
Data da receção 3 2023-06-05		Data da cessação do facto 6 <input type="text"/>													

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL	
	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701 0,00
	Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702 0,00
	Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703 0,00
	Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704 0,00
	Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705 0,00
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706 0,00
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707 0,00
	SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708 0,00
	Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709 0,00
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710 0,00
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711 0,00
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	782 0,00
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	712 0,00
	Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713 0,00
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	714 0,00
	Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	715 0,00
	Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º 5)	717 0,00
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721 0,00
	IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	724 0,00
	Impostos diferidos [art.º 23.º-A, n.º 1, al. a)]	725 0,00
	Despesas não documentadas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. b)]	716 0,00
	Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	731 0,00
	Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	726 0,00
	Despesas ilícitas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. d)]	783 0,00
	Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º-A, n.º 1, al. e)]	728 0,00
	Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º-A, n.º 1, al. f)]	727 0,00
	Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. g)]	729 0,00
	Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º-A, n.º 1, al. h)]	730 0,00
	Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º-A, n.º 1, al. i)]	732 0,00
	Encargos com combustíveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. j)]	733 0,00
	Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º-A, n.º 1, al. k)]	784 0,00
	Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º-A, n.º 1, al. m)]	734 0,00
	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais [art.º 23.º-A, n.º 1, al. o)]	735 0,00
	Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º-A, n.º 1, al. p)]	780 0,00
	Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º-A, n.º 1, al. q)]	785 0,00
	Contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica [art.º 23.º-A, n.º 1, al. s)]	802 0,00
	Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º-A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746 0,00
	50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes de capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737 0,00
	Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º-A, n.ºs 2 e 3)	786 0,00
	Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º-A a 28.º-C)	718 0,00
	Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31.º-B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º 1), não aceites como gastos	719 0,00
	40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720 0,00
	Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722 0,00
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723 0,00
	Menos-valias contabilísticas	736 0,00
	Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738 0,00
	Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739 0,00
	50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740 0,00
	Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741 0,00

A ACRESCEM

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.)			
A ACRESCECER (cont.)	Mais-valias fiscais - regime transitório (art.º 7, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	0,00	
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	0,00	
	Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	0,00	
	Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	0,00	
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3 al. a)]	745	0,00	
	Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	0,00	
	Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	0,00	
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	0,00	
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	0,00	
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	0,00	
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português; saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou ativos a estabelecimento estável al situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	789	0,00	
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português; saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou ativos a estabelecimento estável al situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	790	0,00	
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	0,00	
	Assimetrias híbridas e assimetrias de residência fiscal (art.ºs 68.º-B, n.º 1 e 68.º-D, n.º 1)	803	0,00	
	Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 do EBF)	779	0,00	
	Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	0,00	
	Gastos e perdas relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	799	0,00	
	Outros acréscimos	752	0,00	
	SOMA (campos 708 a 752)	753	0,00	
	A DEDUZIR	Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754	0,00
		Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	0,00
		Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	756	0,00
		Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédit de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	0,00
		Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791	0,00
		Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758	0,00
		Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	0,00
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)		760	0,00	
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós-emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)		761	0,00	
Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3)		762	0,00	
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)		763	0,00	
Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º-A, n.º 1 e 31.º-B, n.º 7)		781	0,00	
Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)		764	0,00	
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos		765	0,00	
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]		766	0,00	
Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)		792	0,00	
Mais-valias contabilísticas		767	0,00	
50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, 1.ª parte)		768	0,00	
Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)		769	0,00	
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)		770	0,00	
Dedução dos rendimentos de direitos de autor e de direitos de propriedade industrial com o limite do n.º 8 do artigo 50.º-A		793	0,00	
Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.ºs 51.º e 51.º -D)		771	0,00	
Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)		794	0,00	
Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]		772	0,00	
Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)		795	0,00	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas das partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)		773	0,00	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português; saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou ativos a estabelecimento estável al situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)		796	0,00	
Benefícios fiscais		774	0,00	
Réditos e rendimentos relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)		800	0,00	
Aumento das depreciações ou amortizações resultantes das reavaliações efetuadas nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro (art.º 8.º do Decreto-Lei)		801	0,00	
Perdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º do anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto)		798	0,00	
Outras deduções		775	0,00	
SOMA (campos 754 a 775)		776	0,00	
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)		777	0,00	
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 ≥ 776) (a transportar para o quadro 09)	778			

08		REGIMES DE TAXA																						
08.1		REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA					ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO																
Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)							242	20%																
Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)							245	12,5% / 21%																
Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do interior (R.A. Madeira) (artigo 19.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 28.º-A/2021/M, de 30 de dezembro)							269	8,75%/14,7%																
Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16/12)							248	20%																
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)							260	3 %																
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)							265	5 %																
							247																	
08.2		REGIME GERAL					ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO																
Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)							246	11,9% / 14,7%																
Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)							249	X 11,9% / 14,7%																
Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)							262	25%																
Mais-valias imobiliárias / incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)							263	25%																
Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)							266	25%																
Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 22.º-A, n.º 1, al. c) do EBF)							267	10%																
Rendimentos de capitais não sujeitos a retenção na fonte a título definitivo							268	5% / 10% / 12% / 15% / 25% / 35%																
Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável e não sujeitos a retenções na fonte a título definitivo							264	5% / 10% / 12% / 15% / 25%																
09		APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL																						
(transporte do Q. 07)		Cód.	Regime geral	Cód.	Com redução de taxa	Cód.	Com isenção	Cód.	Regime simplificado (em vigor até 2010)															
1. PREJUÍZO FISCAL		301	0,00	312	0,00	323	49.734,57																	
2. LUCRO TRIBUTÁVEL		302	1.809,41	313		324		400																
<p align="center">Regime especial dos grupos de sociedades</p> <table border="0"> <tr> <td align="center"> <p>Soma algébrica dos resultados fiscais</p> <p>380</p> <p>Ajustamento REAID (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 agosto)</p> <p>500 0,00</p> </td> <td align="center"> <p>Lucros distribuídos(ex-art.º 70.º, n.º 2)</p> <p>381 0,00</p> <p>Resultados internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do período</p> <p>376</p> </td> <td align="center"> <p>Gastos de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)</p> <p>395 0,00</p> <p>Resultado fiscal do grupo</p> <p>382</p> </td> </tr> <tr> <td>Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime</td> <td>396</td> <td>Período</td> <td>396-A</td> <td>NIF</td> <td>396-B</td> </tr> <tr> <td>Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)</td> <td>398</td> <td>Período</td> <td>398-A</td> <td>NIF</td> <td>398-B</td> </tr> </table>										<p>Soma algébrica dos resultados fiscais</p> <p>380</p> <p>Ajustamento REAID (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 agosto)</p> <p>500 0,00</p>	<p>Lucros distribuídos(ex-art.º 70.º, n.º 2)</p> <p>381 0,00</p> <p>Resultados internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do período</p> <p>376</p>	<p>Gastos de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)</p> <p>395 0,00</p> <p>Resultado fiscal do grupo</p> <p>382</p>	Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime	396	Período	396-A	NIF	396-B	Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)	398	Período	398-A	NIF	398-B
<p>Soma algébrica dos resultados fiscais</p> <p>380</p> <p>Ajustamento REAID (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 agosto)</p> <p>500 0,00</p>	<p>Lucros distribuídos(ex-art.º 70.º, n.º 2)</p> <p>381 0,00</p> <p>Resultados internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do período</p> <p>376</p>	<p>Gastos de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)</p> <p>395 0,00</p> <p>Resultado fiscal do grupo</p> <p>382</p>																						
Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime	396	Período	396-A	NIF	396-B																			
Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)	398	Período	398-A	NIF	398-B																			
Prejuízos fiscais dedutíveis	303		314	0,00	325	0,00	401	0,00																
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383	0,00	386	0,00	389	0,00	392	0,00																
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5)	384	0,00	387	0,00	390	0,00	393	0,00																
Alteração da titularidade de mais de 50% do capital social ou da maioria dos direitos de voto - Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385	0,00	388	0,00	391	0,00	394	0,00																
3. DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos	309	0,00	320	0,00	331	0,00	407	0,00																
Discriminação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante	309.1	Período	309.2	Montante	320.1	Período	320.2	Montante	331.1	Período	331.2	Montante												
Regime especial aplicável aos adquirentes de entidades consideradas empresas em dificuldade-art.º 15.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho	309.3	Período	309.4	Montante	309.5	NIF da sociedade considerada empresa em dificuldade																		
Benefícios fiscais	310	0,00	321	0,00	332	0,00	408	0,00																
4. MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3)	311	1.809,41	322		333		409	0,00																
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)	336	0,00																						
COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)	399																							
Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:																								
Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)	397	0,00																						
Valor utilizado no período (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5)	397-A		Período	397-C	NIF	397-E																		
Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	397-B		Período	397-D	NIF	397-F																		
Matéria Coletável do regime especial (campo 11 do quadro 04 do anexo G)								300																
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA, [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do anexo E, exceto o campo 300								346	1.809,41															

10		CÁLCULO DO IMPOSTO	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 25.000,00 de matéria coletável das PME) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 17%	347-A	0,00	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%	347-B	0,00	
Imposto a outras taxas	348	0,0	%
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350	0,00	
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370	379,98	
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)		351	379,98
Derrama estadual (art.º 87.º-A)	373	0,00	
COLETA TOTAL (351 + 373)		378	379,98
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353	0,00	
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º-A)	375	0,00	
Benefícios fiscais	355	0,00	
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)	470	0,00	
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356	0,00	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) ≤ 378		357	0,00
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) ≥ 0		358	379,98
Resultado da liquidação (art.º 92.º)		371	0,00
Retenções na fonte	359	0,00	
Pagamentos por conta (art.º 105.º)	360	0,00	
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º-A)	374	0,00	
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0		361	379,98
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0		362	0,00
IRC de períodos anteriores	363	0,00	
Reposição de benefícios fiscais	372	0,00	
Derrama municipal	364	0,00	
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379	0,00	
Tributações autónomas	365	0,00	
Juros compensatórios	366	0,00	
Juros de mora	369	0,00	
TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0		367	379,98
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0		368	0,00
10-A JUROS COMPENSATÓRIOS			
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:			
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366-A	0,00	Juros compensatórios declarados por outros motivos
			366-B
			0,00
10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)			
Data da ocorrência:	Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2):		
Ano	Mês	Dia	
4			
	1	imediatamente [al. a)]	2
		diferido [al. b)]	3
		fracionado [al. c)]	
		IRC + Derrama estadual	Derrama municipal
Valor do pagamento diferido ou fracionado	377-A	0,00	377-B
			0,00
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)		377	0,00
TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0		430	0,00
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0		431	0,00
11 OUTRAS INFORMAÇÕES			
Total de rendimentos do período	410	323.628,79	Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso)
			411
			7.140,00
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º			416
			0,00
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)			418
Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho]			423
			Sim <input type="checkbox"/>
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?			429
			Sim <input type="checkbox"/>
Ocorreu durante o ano de 2020 operação de fusão ao abrigo do regime especial previsto nos artigos 73.º e seguintes do Código do IRC? (n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho)			455
			Sim <input type="checkbox"/>
11-A ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto			
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod.22:		Informação adicional:	
AID de perdas por imparidade em créditos abrangidos pelo REAID	460	0,00	Capital próprio
			463
			0,00
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados abrangidos pelo REAID	461	0,00	Crédito Tributário
			464
			0,00
Outros AID	462	0,00	Data da entrada em liquidação
			465
			Ano
			Mês
			Dia

11-B REPARTIÇÃO DO VOLUME ANUAL DE NEGÓCIOS DO PERÍODO PELAS CIRCUNSCRIÇÕES (CONTINENTE, AÇORES E MADEIRA)													
A empresa possui sucursais, delegações, agências, escritórios, instalações ou quaisquer formas de representação permanente sem personalidade jurídica própria em mais do que uma circunscrição?										Sim <input type="checkbox"/> 6	Não <input checked="" type="checkbox"/> 7		
Se respondeu sim, indique quais as circunscrições:										Continente <input type="checkbox"/> 8	Madeira <input type="checkbox"/> 9	Açores <input type="checkbox"/> 10	
Volume global de negócios não isento										1	7.140,00		
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma da Madeira (RAM)										2	7.140,00		
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma dos Açores (RAA)										3			
Rácio 1 (RAM) = (campo 2 : campo 1)										4	1,000000		
Rácio 2 (RAA) = (campo 3 : campo 1)										5	0,000000		
Rácio 3 (CONTINENTE) = 1 - (rácio 1 + rácio 2)										22	0,000000		
12 RETENÇÕES NA FONTE													
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)					1			RETENÇÃO NA FONTE			2		
13 TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS													
● Iniciou a atividade no período de tributação anterior àquele a que respeita a declaração? (art.º 88.º, n.º 15)										Sim <input type="checkbox"/> 13.1	Não <input checked="" type="checkbox"/> 13.2		
● Se iniciou a atividade num dos períodos de tributação de 2020, 2021 ou 2022, indique a data de início de atividade (art.º 375.º, n.º 2, da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro)										13.3	Ano	Mês	Dia
DESCRIBÇÃO											BASE TRIBUTÁVEL		
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)											414	0,00	
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)											415	0,00	
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)											417	0,00	
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88.º, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)											420	0,00	
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º 4) (regime em vigor até 31/12/2013)											421	0,00	
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]											422	0,00	
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]											424	0,00	
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)											425	0,00	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]											426	0,00	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]											427	0,00	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]											428	0,00	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO ₂ /km - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]											432	0,00	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO ₂ /km - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]											433	0,00	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO ₂ /km - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]											434	0,00	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 19]											435	0,00	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 19]											436	0,00	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 19]											437	0,00	
Despesas não documentadas [art.º 88.º, n.ºs 1 e 2] (residentes que não exercem a título principal atividade comercial, industrial ou agrícola, regime simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)											438	0,00	
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (residentes que não exercem a título principal atividade comercial, industrial ou agrícola, regime simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)											439	0,00	
13-A TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS - ZONA FRANCA DA MADEIRA (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)													
DESCRIBÇÃO											BASE TRIBUTÁVEL		
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)											440	0,00	
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)											441	0,00	
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)											442	0,00	
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]											443	0,00	
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]											444	0,00	
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)											445	0,00	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]											446	0,00	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]											447	0,00	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]											448	0,00	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO ₂ /km - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]											449	0,00	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO ₂ /km - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]											450	0,00	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO ₂ /km - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]											451	0,00	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 19]											452	0,00	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 19]											453	0,00	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 19]											454	0,00	
14 CRÉDITO DE IMPOSTO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL (CIDTJI)													
1	11	2	9	10	3	Apuramento no período			7	8			
Código do País	País com CDT	Tipo de rendimentos	Período do CIDTJI	Saldo caducado	Saldo não deduzido	4	5	6	Dedução efetuada no período	Saldo que transita			
						Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. a)]	Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)]	Crédito de imposto do período					
TOTAL do CIDTJI com CDT				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00			
TOTAL do CIDTJI sem CDT				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00			
TOTAL do CIDTJI				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00			

REGIÕES AUTÓNOMAS

01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO
1	509858643	1	2022

REGIÕES AUTÓNOMAS

04		REGIME GERAL, REGIME SIMPLIFICADO COM APLICAÇÃO DAS TAXAS REGIONAIS E REGIME ESPECIAL DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE MARÍTIMO	
Valores Globais	MATÉRIA COLETÁVEL (campos 311 + 336, exceto campo 300, do quadro 09 da declaração ou campo 42 do Anexo E)	6	
	MATÉRIA COLETÁVEL REGIME ESPECIAL (Decreto-lei n.º 92/2018, de 13/11) - (campo 300 do quadro 09 da declaração)	6-A	
	COLETA: Se PME - até € 25.000,00 (montante até € 25.000,00 do campo 6 x 17%)	7-A	
	COLETA: Se PME - superior a € 25.000,00 [(campo 6 - € 25.000,00 x 21%) ou se Grande empresa (campo 6 x 21%)	7-B	
	COLETA do REGIME ESPECIAL (Decreto-lei n.º 92/2018, de 13/11) - (campo 6-A x 21%)	7-C	
RAM	COLETA da RAM - Se PME - até € 25.000,00 (campo 4 do quadro 11-B da declaração x montante até € 25.000,00 do campo 6 x 11,9%) - a transportar para o campo 370 da declaração	8-A	
	COLETA da RAM: Se PME - superior a € 25.000,00 [campo 4 do quadro 11-B da declaração x (campo 6 - € 25.000,00) x 14,7%] ou se Grande empresa (campo 4 do quadro 11-B da declaração x campo 6 x 14,7%) - a transportar para o campo 370 da declaração	8-B	
	COLETA do REGIME ESPECIAL (Decreto-lei n.º 92/2018, de 13/11) na RAM - (campo 4 do quadro 11-B da declaração x campo 6-A x 14,7%) - a transportar para o campo 370 da declaração	8-C	
RAA	COLETA da RAA: Se PME - até € 25.000,00 [campo 5 do quadro 11-B da declaração x (montante até € 25.000,00 do campo 6) x 11,9%] - a transportar para o campo 350 da declaração	9-A	
	COLETA da RAA: Se PME - superior a € 25.000,00 [campo 5 do quadro 11-B da declaração x (campo 6 - € 25.000,00) x 14,7%] ou se Grande empresa (campo 5 do quadro 11-B da declaração x campo 6 x 14,7%) - a transportar para o campo 350 da declaração	9-B	
	COLETA do REGIME ESPECIAL (Decreto-lei n.º 92/2018, de 13/11) na RAA - (campo 5 do quadro 11-B da declaração x campo 6-A x 14,7%) - a transportar para o campo 350 da declaração	9-C	
Continente	COLETA do CONTINENTE: Se PME - até € 25.000,00 (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 7-A) - a transportar para o campo 347-A da declaração	10-A	
	COLETA do CONTINENTE: Se PME - superior a € 25.000,00 (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 7-B) ou se Grande empresa (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 7-B) - a transportar para o campo 347-B da declaração	10-B	
	COLETA do REGIME ESPECIAL (Decreto-lei n.º 92/2018, de 13/11) no CONTINENTE (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 7-C) - a transportar para o campo 347-B da declaração	10-C	
05		ANTIGO REGIME SIMPLIFICADO (ex-artigo 58.º do CIRC), REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA, ENTIDADES QUE NÃO EXERCEM A TÍTULO PRINCIPAL UMA ATIVIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA	
	MATÉRIA COLETÁVEL (campos 311-399 ou campo 322 ou campo 409 do quadro 09 da declaração)	11	1.809,41
	COLETA: (campo 11 x taxa) <input type="text" value="21"/> <input type="text" value="21,0"/> %	12	379,98
	COLETA DA RAM: (campo 4 do quadro 11-B da declaração x campo 12) - a transportar para o campo 370 da declaração	13	379,98
	COLETA da RAA: (campo 5 do quadro 11-B da declaração x campo 12 x 0,7) a transportar para o campo 350 da declaração	14	
	COLETA do CONTINENTE: (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 12) - a transportar para o campo 349 da declaração	15	
06		REGIME GERAL SEM APLICAÇÃO DAS TAXAS REGIONAIS	
Valores Globais	MATÉRIA COLETÁVEL (campo 311 do quadro 09 da declaração)	16	
	COLETA: Se PME - até € 25.000,00 (montante até € 25.000,00 do campo 16 x 17%)	17-A	
	COLETA: Se PME - superior a € 25.000,00 [(campo 16 - € 25.000,00) x 21%] ou se Grande empresa (campo 16 x 21%)	17-B	
RAM	COLETA DA RAM: Se PME - até € 25.000,00 (campo 4 do quadro 11-B da declaração x campo 17-A) - a transportar para o campo 370 da declaração	18-A	
	COLETA DA RAM: Se PME - superior a € 25.000,00 (campo 4 do quadro 11-B da declaração x campo 17-B) ou se Grande empresa (campo 4 do quadro 11-B da declaração x campo 17-B) - a transportar para o campo 370 da declaração	18-B	
RAA	Coleta da RAA: Se PME - até € 25.000,00 (campo 5 do quadro 11-B da declaração x campo 17-A) - a transportar para o campo 350 da declaração	19-A	
	Coleta da RAA - Se PME - superior a € 25.000,00 (campo 5 do quadro 11-B da declaração x campo 17-B) ou se Grande empresa (campo 5 do quadro 11-B da declaração x campo 17-B) - a transportar para o campo 350 da declaração	19-B	
Continente	COLETA do CONTINENTE: Se PME - até € 25.000,00 (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 17-A) - a transportar para o campo 347-A da declaração	20-A	
	COLETA do CONTINENTE: Se PME - superior a € 25.000,00 (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 17-B) ou se Grande empresa (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 17-B) - a transportar para o campo 347-B da declaração	20-B	

07		BENEFÍCIO DE REDUÇÃO DE TAXA APLICÁVEL AOS TERRITÓRIOS DO INTERIOR NO ÂMBITO DA R. A. MADEIRA	
Valores Globais	MATÉRIA COLETÁVEL (campo 42 do Anexo E ou campo 322 do quadro 09)		1
	COLETA: PME - até € 25.000,00 (montante até € 25.000,00 do campo 1 x 17%)		2-A
	COLETA: PME - superior a € 25.000,00 [(campo 1 - € 25.000,00) x 21%]		2-B
RAM	COLETA da RAM: PME - até € 25.000,00 (campo 4 do quadro 11-B da declaração x montante até € 25.000,00 x 8,75%) - a transportar para o campo 370 da declaração		3-A
	COLETA da RAM: PME - superior a € 25.000,00 [campo 4 do quadro 11-B da declaração x (campo 1 - € 25.000,00) x 14,7%] - a transportar para o campo 370 da declaração		3-B
RAA	COLETA da RAA: PME - até € 25.000,00 [campo 5 do quadro 11-B da declaração x (montante até € 25.000,00 do campo 1) x 8,75% x 0,70] - a transportar para o campo 350 da declaração		4-A
	COLETA da RAA: PME - superior a € 25.000,00 [campo 5 do quadro 11-B da declaração x (campo 1 - € 25.000,00) x 14,7%] - a transportar para o campo 350 da declaração		4-B
Contínente	COLETA do CONTINENTE: PME - até € 25.000,00 (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 2-A) - a transportar para o campo 349 da declaração		5-A
	COLETA do CONTINENTE: PME - superior a € 25.000,00 (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 2-B) - a transportar para o campo 347-B da declaração		5-B